

Os Primeiros Judeus de São Paulo – o Cemitério Israelita de Vila Mariana como fonte histórica

Paulo Valadares*
Guilherme Faiguenboim*

Resumo: A presença judaica em São Paulo começou com o Padre José de Anchieta (1534-1597), fundador da cidade, que era cristão-novo pelo costado materno. Porém até a chegada da família real ao Brasil em 1808 esta presença foi silenciosa e o Catolicismo da Contra-Reforma não permitia os assim chamados acatólicos. A aliança portuguesa com a Inglaterra suavizou esta proibição. Na segunda metade do século XIX chegaram os primeiros judeus na província paulista. Porém só no começo do século XX surgem as bases do que se tornaria a comunidade judaica paulistana. O Cemitério Israelita de Vila Mariana, inaugurado em 1923, é uma destas instituições fundadas pelos pioneiros. Os autores expõem como esse cemitério pode revelar a história dos pioneiros e a formação da comunidade.

Somos um grupo de genealogistas que desde 1995 estuda genealogia judaica. Fruto desse trabalho, o *Dicionário Sefaradi de Sobrenomes* foi premiado como o *melhor livro de referência de 2003* nos EUA pela Association of Jewish Libraries.

A seguir buscamos algo mais concreto para a genealogia judaica paulistana. Foi assim que levantamos a bibliografia sobre o tema e percebemos que havia pouca informação sobre os troncos que deram origem às atuais famílias da comunidade judaica paulista. Quem foram os pioneiros? Uma questão metodológica: que fontes usar para esta pesquisa?

A dificuldade de encontrar nos documentos de imigração a entrada dos judeus no país, já que o termo “judeu” não é uma nacionalidade expressa em passaporte e nem todos os documentos identificam a religião do seu portador, obrigou-nos a procurar outras fontes. Ora, como uma das características dos judeus, é o de sepultar seus mortos em cemitérios próprios por que não ir ao cemitério judaico mais antigo na cidade? Chegamos assim ao Cemitério Israelita de Vila Mariana (CIVM), inaugurado em 1923. Novas questões surgiram: Por que um cemitério israelita justo na Vila Mariana? Porque somente neste ano eles construíram o cemitério se havia judeus em S. Paulo desde o final do século XIX? Quem eram eles? De onde tinham vindo?

Assim durante três anos, em todos os domingos permitidos pela religião judaica, pesquisamos esse cemitério. Levantamos a documentação relativa ao tema existente na Prefeitura e Câmara Municipal paulistana e pela Chevra Kadisha, sociedade

mantenedora do CIVM. Pesquisamos a literatura já publicada sobre outros cemitérios, livros, artigos em jornais e revistas, teses acadêmicas e depois fizemos o trabalho de campo anotando e traduzindo (do hebraico para o português) cada lápide do CIVM, que transformamos em verbete biográfico e Niels Andreas Glogowsky – autor de “*Sinagogas do Brasil*” (2005) - fotografou-as.

O resultado desta pesquisa será publicado em livro.

O CEMITÉRIO NO BRASIL

Ao contrario do que se pensa, o cemitério é algo recente no mundo luso-brasileiro onde os mortos eram sepultados dentro da igreja. Até o final do século XV os judeus mantinham cemitérios particulares pois suas leis determinavam o sepultamento em terra virgem. Tanto no Brasil, quanto em Portugal aconteceram distúrbios provocados por pessoas inconformadas com a existência de cemitérios públicos, vistos como sacrilégio.

Com a abertura dos portos em 1808 e a presença de ingleses , muitos deles protestantes, o governo permitiu abrir cemitérios específicos. É essa a razão porque muitos judeus são encontrados em cemitérios protestantes. É o caso de Samuel Edouard da Costa Mesquita (Paris, 1837 – S. Paulo, 1894), dentista de D. Pedro II, sepultado no Cemitério dos Protestantes, ao lado do cemitério da Consolação. Somente em 1923 seria aberto o primeiro cemitério israelita na cidade de S. Paulo.

CEMITÉRIO ISRAELITA DE VILA MARIANA

O Cemitério Israelita de Vila Mariana, localizado na av. Lacerda Franco, nº 2080, surgiu do empenho de alguns pequenos comerciantes e da doação do industrial Maurício F. Klabin (Poselva, 1860 – Heidelberg, 1923) de um terreno vizinho ao cemitério municipal já existente. Foi a maneira de contornar o positivismo republicano que dificultava a existência de cemitérios religiosos. O prefeito Washington Luís autorizou o seu funcionamento como anexo do cemitério municipal lá existente:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura auctorizada a acceitar do sr. Maurício F. Klabin a doação de um terreno contendo a área approximada de cinco mil metros quadrados, adjacente ao cemitério de Villa Mariana, ou outro que, a

seu critério, melhor sirva ao fim a que é destinado, para fundação de um cemitério para enterramento exclusivo de israelitas.

§ 1º - O terreno deverá ser entregue à Municipalidade nivelado e cercado a muro de tijolos, mediante inspeção prévia da Prefeitura.

§ 2º - Deverá conter edificação própria para o depósito de cadáveres e mais obras necessárias, de modo que, salvo as excepções da presente lei, fique equiparado aos cemitérios municipais.

Art. 2º - Na hypothese da primeira parte do art. 1º, o novo cemitério deverá ter comunicação directa com o de Villa Mariana, a cuja administração ficará sujeito.

Art. 3º - As despesas com a manutenção do cemitério correrão por conta dos interessados, devendo ser recolhido, anualmente, até 31 de janeiro ao Thesouro, a importância que o Prefeito julgar necessária, sob pena de não ser concedida licença para enterramentos nos termos do art. seguinte:

Art. 4º - As sepulturas e enterramentos obedecerão às prescripções dos regulamentos e leis sobre cemitérios e serão perpetuas as sepulturas.

Art. 5º - Nesse cemitério serão cobradas as taxas estabelecidas pela lei nº 493, de 1900, art. 50, paragrapho 1º, com excepção das de nºs 1, 5, 7 e 8, por inapplicaveis.

Art. 6º - A qualidade de israelitas, para os effeitos desta lei, deverá ser provada por attestado de um dos delegados de policia do município ou da directoria de qualquer associação israelita, aqui existente com personalidade jurídica.

Art. 7º - Em nenhum cemitério do Município será permittida qualquer inscripção sobre os túmulos sinão em língua portugueza.

Art. 8º - Nos cemitérios municipaes, das sepulturas temporárias, poderão ser exhumados, no fim de cinco annos, os despojos de adultos fallecidos de doença não infecciosa; no fim de três annos, os de menores. Esses prazos podem variar conforme as condições chimicas e geológicas do terreno.

Art. 9º - Os cemitérios particulares continuarão sujeitos aos regulamentos e leis municipaes.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

*Prefeitura do Município de S. Paulo, 12 de maio de 1919,
366º da fundação de S. Paulo.*

O Prefeito,

Washington Luis P. de Sousa.

O Director Geral,

*Arnaldo Cintra." (Lei Municipal nº 2191, 12 de maio de 1919,
pp. 24-6)*

Esse ato provocou uma discussão na câmara municipal sobre a legalidade de se criar um cemitério religioso, o vereador Carlos de Paiva Meira liderando os contrários à sua abertura. Após quatro anos de discussões, foi criada a Sociedade Cemitério Israelita de São Paulo, para administrá-lo:

*"Aos vinte cinco dias do mez Fevereiro de mil novecentos e vinte e treiz na sede da Comunidade Israelita de São Paulo, em reunião realisada entre os directores e sócios das sociedades: **Comunidade Israelita de São Paulo, Congregação Israelita "Askenasi" e Synagoga Centro Israelita**, todas devidamente registradas, resolveram o seguinte:*

Fundar uma sociedade sob a denominação de "Sociedade Cemitério Israelita de São Paulo" (Anexo a Cemitério Municipal de Villa Mariana); e

para este fim uma comissão composta dos seguintes senhores; membros [s] da representantes das sociedades supra mencionadas, a saber:

Mauricio F. Klabin (Honorário)

Isaac Tabacow, Jacob M. Nebel e Hugo Lichtenstein, representantes da Comunidade Israelita de São Paulo, Miguel G. Lafer e Samuel Lafer, representantes da Congregação Israelita "Askenasi", José Teperman e M. Zaitz, representantes da Sinagoga Centro Israelita, dando-lhes pleno[s] e amplos poderes para elaborar os estatutos e demais regulamentos concernentes a direcção e orientação dos interesses do Cemitério.

E nestes termos todos os presentes assignam."

AS LÁPIDES COMO DOCUMENTOS

A lápide tem a função de identificar o sepultado através de inscrições e imagens . A primeira lápide é a que foi colocada sobre a sepultura da matriarca Raquel: *"E Jacob colocou um pilar sobre a sepultura dela; é o mesmo pilar que marca a sepultura até o dia de hoje"* (GÊNESIS 35:20). porá maioria das lápides ostenta a Estrela de David e os dados biográficos do falecido:

- a) *Nome completo*
- b) *Nome religioso*
- c) *Local e data de nascimento.*
- d) *Local e data de falecimento.*
- e) *Nome do pai*

O texto é escrito em português e em hebraico, às vezes há um terceiro idioma, a língua materna do sepultado. Há no CIVM inscrições em alemão, húngaro, francês, inglês, italiano, espanhol, grego, ídiche, e até em latim. Não registramos inscrições em russo, polones ou árabe, língua materna de muitos deles. A estes dados se acrescentam figuras alegóricas como o das castas sacerdotais hereditárias (*cohanim* e levitas), maçonaria e da morte prematura (o tronco partido).

Cada sepultura corresponde a um verbete muitas vezes acompanhado de fotografia. Abaixo um exemplo de verbete:

GROSSMANN, Nessia (Nessia b. Asher); n. em Bricevo (13/03/1877); m. SãoPaulo (06/11/1940). "Cognominada mãe da escola Beth-Jacob por te-la construído para os pobres"; 2/8/114.

CONCLUSÃO

Assuntos abordados no trabalho:

- O pensamento positivista à época da fundação do CIVM.
- De como a Sociedade Cemitério Israelita de S. Paulo tornou-se uma “burial society” a partir de sua origem “imobiliária”.
- A origem dos pioneiros, oriundos do norte da Bessarábia
- Fotografias que adornam os túmulos.
- Os três clãs que geraram a comunidade de São Paulo: Teperman, Tabacow e Klabin-Lafer.
- 5.400 pequenas biografias dos primeiros judeus que viveram e morreram em São Paulo

***Guilherme Faiguenboim**, Administrador de Empresas (FGV); faiguen@terra.com.br

***Paulo Valadares**, Mestre em História Social (USP), prsvvaladares@terra.com.br